



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300

💻 E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br - Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA/DEPARTAMENTO/SETOR SOLICITANTE: Secretaria de Educação e Cultura	
GESTOR DO CONTRATO: Francisca Barbosa da Silva Bueno	
TELEFONE:	EMAIL: educacao@amoreira.pr.gov.br
NATUREZA DA SOLICITAÇÃO: ☐ COMPRA ☒ SERVIÇO	
PERÍODO DO CONTRATO: ☐ 6 MESES ☒ 12 MESES	
REGIONALIZAÇÃO AMUNOP: ☐ SIM ☒ NÃO	
AMOSTRA DO PRODUTO: ☐ SIM ☒ NÃO	
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO: 15/11/2024, 16/11/2024 e 17/11/2024.	
LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO: Centro de Eventos Olímpio Furlanetto	

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS COM A UTILIZAÇÃO DE DRONE PARA A FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR, NOS DIAS 15, 16 E 17 DE NOVEMBRO DE 2024, A SER REALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS OLÍMPIO FURLANETTO.

1.2. VALOR MÁXIMO TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. Dentre as opções disponíveis no mercado temos que a contratação para captação de imagem através de drone se mostra a mais viável e vantajosa para o Município, tendo em vista o valor do investimento para aquisição de drone com as especificidades necessários para a captação de imagem e pessoal qualificado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300

💻 E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br - Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

3. ENTREGA

3.1. Os objetos deste Termo deverão ser entregues no Centro de Eventos Olímpio Furlanetto, localizada na PR 218, n. 928, Conjunto Benedito Lino da Silva, centro, no município de São Sebastião da Amoreira – PR.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS.

4.1. EXCLUSIVO ME, EPP E EQUIPARADOS: () SIM (x) NÃO

Item	Qtd	Und.	Descrição	Justificativa da quantidade
01	3	Diária	COBERTURA POR DRONE EM FOTOGRAFIA E FILMAGEM COM DISPONIBILIDADE DE 1 (UM) PROFISSIONAL CAPACITADO, DURANTE 6 (SEIS) HORAS DE EVENTO COM ENTREGA DE NO MÍNIMO 200 (DUZENTAS) IMAGENS (SEM EDIÇÃO) POR DIA DE EVENTO E VIDEO DE NO MÍNIMO 30 (TRINTA) MINUTOS (SEM EDIÇÃO) A CADA DIA DO EVENTO, SALVOS EM BAIXA E ALTA RESOLUÇÃO, ENTREGUE ATRAVÉS DE LINK ONLINE PARA DOWNLOAD OU PENDRIVE	Quantidade entendida como suficiente para cobrir os melhores eventos da festa

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. A empresa deverá entregar o serviço solicitado na data convencionada, no Centro de Eventos Olímpio Furlanetto, localizada na PR 218, n. 928, Conjunto Benedito Lino da Silva, centro, no município de São Sebastião da Amoreira – PR, mediante solicitação a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Solicitação de Fornecimento – SF.

5.1.1. As solicitações serão formalizadas mediante emissão de Solicitação de Fornecimento – SF.

5.2. A estimativa de quantidade, referente ao fornecimento objeto da contratação, servirá tão somente de subsídios às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o vencedor, resguardado ao município o direito de a seu critério utilizar ou não o quantitativo previsto.

5.3. Durante o processo de entrega/retirada dos produtos, após verificação da qualidade, a entrega poderá ser suspensa se identificada desconformidade com os produtos que não atenderem às especificações do Edital, devendo a CONTRATADA substituí-los imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300

💻 E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br - Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Todas as despesas de impostos e fretes correrão por conta da CONTRATADA, e a entrega deverá ser no local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.2. Na entrega dos materiais/serviços, os mesmos deverão estar de acordo com o especificado na proposta.

6.3. Caso os materiais/serviços venham sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos sem ônus para a Administração Pública, imediatamente após a notificação.

6.4. Caso a empresa fabricante ou o produto vier a ser interditada, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com as mesmas especificações solicitadas no edital, devendo previamente obter homologação da Secretaria Solicitante, para o produto proposto para substituição, sem custo para o Município (se for o caso).

7. PRAZO PARA PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será realizado segundo a ordem cronológica para cada fonte de recursos, de acordo com o art. 141¹ da Lei 14.133/2021, observados os seguintes prazos, que deverão estar previstos no contrato ou em instrumento equivalente:

7.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), após serem devidamente atestadas pelo Departamento contemplado, no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede.

7.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63² da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

¹ Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

² Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300

💻 E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br - Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

7.2.2. O prazo de que trata o item 7.2. poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.3. O prazo concedido pela Administração para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 7.2.

7.2.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.2.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, o qual deverá ser pago quando do surgimento da disponibilidade para tal.

7.2.6. As despesas com água, energia elétrica, serviços de telecomunicações e outros serviços públicos prestados por concessionários, permissionários ou autoritários de serviço público em que a Administração é a usuária direta não se submeterão aos prazos fixados neste artigo, devendo ser observado o prazo de vencimento das faturas de prestação de serviços, ainda que subsequente à data de liquidação da despesa.

7.2.7. As despesas com subvenções sociais deverão observar os prazos definidos neste artigo.

7.2.8. Para despesas empenhadas com entregas parceladas, o marco inicial do prazo para liquidação previsto neste artigo será a data de emissão da última nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança objeto do mesmo empenho até o alcance do valor integral da nota de empenho.

7.2.9. Nas hipóteses de execuções de despesas objeto de transferências voluntárias, a demora no repasse dos recursos pelo ente transferidor não prejudicará o contratado e não alterará os prazos deste artigo, podendo ser emitida a nota fiscal independentemente do repasse financeiro, contando-se daí o prazo para a liquidação. Neste caso, demorando-se mais de dez dias úteis para o repasse, com a chegada do recurso dever-se-á passar para a fase de pagamento imediatamente, segundo ordem de exigibilidade da listagem a que está sujeita o contratado.

7.2.10. Em havendo necessidade de substituição de nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança por conduta comprovada da Administração, contar-se-á



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br - Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

como marco inicial do prazo para liquidação a data de emissão do primeiro documento de cobrança, independentemente da data de emissão do documento substituto.

7.3. Para fins de computação de prazo para pagamento, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, quando realizada a liquidação na forma da lei.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68³ da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4.5. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012⁴, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la, Instrução Normativa nº 1500⁵ de 2014, Decreto 9580⁶ de 2018 e Decreto Municipal 132/2023⁷. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas. As retenções de pagamentos efetuados a pessoa física seguirão a tabela progressiva vigente.

7.4.6. Não haverá a retenção prevista no item 7.4.5 caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, artigo 4^o, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

³ Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

⁴ Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que mencionam, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

⁵ Dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

⁶ Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

⁷ Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências

⁸ Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300

💻 E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br - Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

7.4.7. As entidades enquadradas no item 7.4.6 deverão apresentar junto a nota fiscal para a administração pública municipal, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos V e VI para fins de não retenção do IR na fonte.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - Itaipu binacional;

XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;

XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003;

XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; e

XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986

XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300

💻 E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br - Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

7.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. OUTRAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A solicitação dos produtos não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima.

São Sebastião da Amoreira/PR, 09 de agosto de 2024.

FRANCISCA BARBOSA DA SILVA BUENO
Secretaria de Educação e Cultura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=61b37245-3ee6-48ed-ac55-2a5bf7e6877b>

